



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 880/2021

RECONHECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA SENSORIAL DO TIPO VISUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

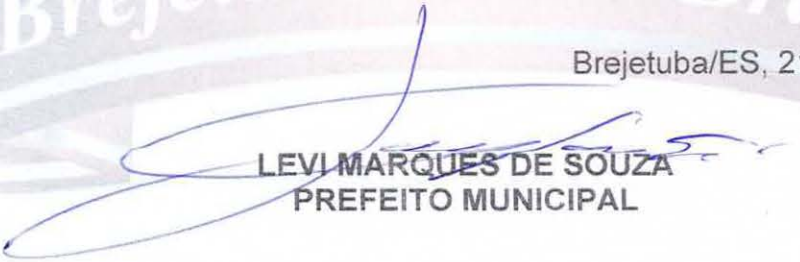
Art. 1º - Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do município de Brejetuba, a visão monocular, classificada como CID (Classificação Internacional de Doenças) 10H54.4, nos termos da Lei Estadual.

Parágrafo único – Os direitos das pessoas com deficiência previstos na legislação municipal aplicam-se às pessoas com visão monocular.

Art. 2º - As pessoas com visão monocular apresentam impedimento de longo prazo conforme estabelecido na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e demais legislações em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba/ES, 21 de maio de 2021.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUNINHO VIRGÍNIO
CHEFE DE GABINETE